



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 065, AO ART. 14 DO PLC019/2019

Substitui-se a redação do *caput*, pela seguinte:

“Art. 14 – O Plano Municipal de Regularização Fundiária, a ser aprovado por legislação com iniciativa do Executivo em até 6 (seis) meses após a publicação desta lei complementar, prorrogável por igual período, será efetivado nos terrenos municipais e privados onde famílias detêm a posse real de suas residências, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, com urgência e prioridade absoluta para as Vilas de Contagem e todos os assentamentos classificados como AIS, bem como para os terrenos onde estão os povos e comunidades tradicionais, conforme o Art. 3º, I, do Decreto Federal nº 6.040/2007 e o Art. 2º, I, da Lei Estadual nº 21.147/2014.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

O texto clareia o *caput* do Art. 13, mediante a especificação de prazo, de prioridade, de base legal e de maior precisão redacional, para se garantir e acelerar a regularização fundiária geral no Município de Contagem, resgatando antiga dívida social com plena garantia de justiça e direitos.

MUP
vereador
**Dr. Rubens
campos**

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também garante a inclusão dos segmentos populares e comunidades tradicionais, de matriz africana e outras, tais como Quilombolas, Terreiros, Reinado/Congado e ciganos, embora os detalhes e demais aspectos referentes às suas especificidades sejam definidos posteriormente no futuro Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Conforme o Art. 3º, I, do Decreto Federal 6.040/2007, esses grupos são culturalmente diferenciados e se reconhecem como tais. Ademais, possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios, inclusive os seus recursos naturais, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas, gerada em sua experiência ancestral e transmitida por tradição.

Vale considerar que todos os povos e comunidades tradicionais existentes em Contagem têm como uma de suas necessidades a regularização fundiária. Trata-se de ação importante da política pública local para proteção dos seus territórios ocupados de forma permanente ou temporária, como elemento fundamental para sua reprodução sociocultural e econômica.

Considerando as perspectivas futuras, as alterações na questão fundiária do Município poderão e já estão impactando o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais. Portanto, torna-se necessária e urgente atender à sua demanda sobre regularização fundiária, de vez que já foi objeto de debate e apresentada em diversas conferências e fóruns realizados em Contagem nos últimos anos.

MUP
Dr. Rubens
campos
vereador

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por último, vale considerar que a proteção do território ocupado pelos grupos em tela é condição *sine qua non* para se preservar a memória histórica do Município, além reconhecer e valorizar a sua diversidade étnico-cultural. Destaque-se que a Constituição Federal reconhece, nos artigos 215 e 216, tais comunidades como participantes do processo civilizatório brasileiro.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 04 de dezembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!